



Número: **0826593-43.2017.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **19ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|--|---|
| VANUZIA ABEL DO NASCIMENTO (AUTOR) | CAIO CAMARA CAVALCANTI (ADVOGADO) BRUNNA KAROLLINE MENDES SANTANA (ADVOGADO) |
| PORTE SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU) | |

| Documentos | | | |
|------------|--------------------|------------------------|-----------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 11074850 | 23/06/2017 16:14 | ODPVAT | Petição Inicial |

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A QUEM A PRESENTE COUBE POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL,

VANUZIA ABEL DO NASCIMENTO, brasileira, convivente, empregada doméstica, portadora do RG 2.214.677 SSP/RN e do CPF 013.147.514-25, sem endereço eletrônico, residente e domiciliado na Rua Joel Imperador 613, Rosa dos Ventos, Parnamirim, Rio Grande do Norte, CEP 59460-970, correio eletrônico constando no rodapé, vem, respeitosamente, por seu advogado abaixo assinado, devidamente habilitado no mandato anexo, com fulcro no artigo 5º, X, da Constituição Federal e nos artigos 186 e 927 do Código Civil, ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

contra **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0043-19, situada na Av. Prudente de Moraes, nº 4055, Lagoa Nova, Natal, Rio Grande do Norte, CEP 59.056-200, com os seguintes fundamentos fáticos e jurídicos a serem deduzidos a seguir.

DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer a parte Autora, de plano, que seja deferido o pedido de assistência judiciária gratuita, conforme disposto na lei 10.060/50, uma vez que não possui condições financeiras de arcar com quaisquer custas, taxas, emolumentos processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu sustento, bem como da sua família.

Ademais, repise-se Excelênci, a lei 7.115/1983, que deixou de exigir o atestado/Declaração de pobreza, sendo suficiente a declaração do Causídico.

DOS FATOS

Em 07 de Janeiro de 2017, a Requerente estava de passageira em uma motocicleta, quando o condutor perdeu o controle gerando um grave acidente. Logo que sofreu o acidente a Autora foi socorrida e conduzida ao **HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES LUCENA**, consoante se

c.cavalcaanti@caiocavalcanti.adv.br

(84) 2020-4700



Assinado eletronicamente por: CAIO CAMARA CAVALCANTI - 23/06/2017 16:11:01
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17062316043447900000010457493>
Número do documento: 17062316043447900000010457493

Num. 11074850 - Pág. 1

depreende laudo médico acostado.

Devido esta fatalidade, hodiernamente a parte Autora encontra-se acometido por problemas decorrentes da lesão grave do membro inferior direito e tórax, decorrendo uma **incapacidade parcial em caráter permanente**, em virtude disso está impossibilitada de exercer suas atividades laborativas, bem como suas atividades de rotina estão comprometidas, além disso ficou submetida a tratamento clínico, conforme o laudo, ora colacionado.

Importante repisar que a lesão acima, em que pese sua parcialidade, **resultou na sequela como limitação do membro acometido, dor intensa na região afetada, incapacidade para laborar**, gerando uma incapacidade para as ocupações habituais, uma vez que limitou as suas perspectivas de crescimento pessoal, bem como seu bem estar físico e psicológico.

Assim sendo, vem, a parte demandante, buscar, anelante, a proteção jurisdicional do Estado-Juiz, com fito de resguardar aquilo que lhe é de direito, pleiteando JUSTIÇA, simplesmente JUSTIÇA!

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

DESNECESSIDADE DA APRESENTAÇÃO DO BILHETE DE SEGURO DPVAT – DUT

A Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, dispõe que o Seguro Obrigatório será pago somente com a apresentação dos seguintes documentos:

- relatório médico;
- registro de ocorrência policial no órgão competente;
- documentos pessoais.

Em momento algum, é citado comprovante de pagamento do prêmio Seguro DPVAT (DUT), como requisito para pagamento. Não foi exigido pela Lei nº 6.194/74 e muito menos pela Lei nº 8.441/92.

Na dicção pretoriana, inexiste controvérsia:

“Seguro Obrigatório de veículos automotores de vias terrestres. Acidentes de Trânsito. Vítima fatal. Desnecessidade de apresentação do DUT para recebimento do prêmio por seus dependentes. Responsabilidade da Seguradora. Direito de Regresso contra o proprietário ou veículo causador do acidente” (RT 734/363).

DO SEGURO DPVAT



O DPVAT é um seguro de cobertura de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, instituído pela Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, alterada pelas Leis nº 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, como política de Estado para indenizar às vítimas de acidentes causados por veículos que tem motor próprio e circulam em vias terrestres, sendo obrigatório.

Como é cediço, a Lei do DPVAT, em seu art. 3º, alterada pela Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, prevê três tipos de cobertura, desde que haja vitimização em acidente envolvendo veículos automotores de via terrestre ou por cargas transportadas por esses veículos, quais sejam morte; incapacidade permanente e DAM's – despesas de assistência médica e suplementares, que reembolsa despesas tidas com médicos, medicamentos e hospitais no atendimento urgencial/emergencial do acidentado, desde que devidamente comprovadas.

Na hipótese de indenização por incapacidade permanente, que é o caso da parte demandante, o inciso II, do art. 3º, da Lei nº 6.194/74, com a nova redação dada pela Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 (esta Lei ratificou as alterações dadas pela Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008), o legislador dividiu-a em incapacidade permanente total, parcial completa e parcial incompleta, remetendo sua indenização a regras e valores estabelecidos por tabela integrante da Lei, que a escalonou de acordo com cada lesão, senão vejamos:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

...

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

...

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas



anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

A tabela mencionada no artigo anterior, a qual escalonou a indenização do DPVAT, é dividida em três partes: a primeira, dedicada aos Danos Corporais Totais, referente às incapacidades permanentes parciais completas; a segunda, aos Danos Corporais Segmentares Parciais; e a terceira, voltada para os Danos Corporais em órgãos e outras estruturas, senão vejamos:

| Danos Corporais Totais | Percentual da Perda |
|--|---------------------|
| Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior | |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral | |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre | 100 |



| | |
|---|--|
| deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) | |
| comprometimento de função vital ou autonômica | |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital | |

| Danos Corporais Segmentares (Parciais) | Percentuais das Perdas |
|---|------------------------|
| Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos | 70 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés | 50 |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar | 25 |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão | 10 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé | |

| Danos Corporais Segmentares (Parciais) | Percentuais das Perdas |
|---|------------------------|
| Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais | |



| | |
|--|----|
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho | 50 |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral | 25 |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço | 10 |

É que o Autor deve receber o valor referente a perda completa do membro, tendo em vista a gravidade da lesão sofrida, entretanto, e a Seguradora não pagou-lhe numerário do que lhe é de direito.

Assim sendo, resta-se configurado o direito autoral, razão pelo que requer a procedência da ação, no sentido de condenar a Ré à pagamento da indenização devida, de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

IV. DOS PEDIDOS

Por tudo que foi exposto, vem a Parte Autora requerer de Vossa Excelênciа:

a) Sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, com alterações determinadas pela Lei nº 7.510/86, há vista que a Parte Autora não tem condições de arcar com as despesas processuais;

b) A citação do réu, para apresentar defesa, no prazo de 15(quinze) dias sob pena de incorrer nos efeitos da revelia;

c) A produção de Prova Pericial Técnica para que se apure o real grau de invalidez acometido na Parte Autora;

d) Que seja o réu condenado a pagar a indenização do seguro DPVAT em caso de invalidez parcial permanente, in casu, **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**. E ainda, a cominação dos honorários advocatícios, a razão de 20% sobre o valor da causa;

Protesta, ainda, provar o alegado por todos os meios de provas em Direito admitidas, notadamente a documental.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,

c.cavalcaanti@caiocavalcanti.adv.br

(84) 2020-4700



Pede e espera deferimento.

De Parnamirim/RN para Natal/RN, 21 de Junho de 2017.

Caio Cavalcanti
Advogado
OAB/RN nº 12.253

c.cavalcaanti@caiocavalcanti.adv.br (84) 2020-4700



Assinado eletronicamente por: CAIO CAMARA CAVALCANTI - 23/06/2017 16:11:01
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17062316043447900000010457493>
Número do documento: 17062316043447900000010457493

Num. 11074850 - Pág. 7